



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.834, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 3.122/2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS JORGE.**

- ***INSTITUI ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AOS IMÓVEIS DE TERCEIROS LOCADOS PELOS TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, **EDERSON JOSÉ DA COSTA**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam isentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis próprios ou imóveis locados por entidades religiosas onde estejam instalados os seus templos para exercício de suas atividades.

**§ 1º** - O benefício previsto no art. 1º não retroagirá, será deferido mediante requerimento da entidade religiosa e prorrogado anualmente, desde que comprovada a sua propriedade ou vigência do contrato de locação junto à Secretaria da Fazenda do Município.

**§ 2º** - Rescindindo a locação, por qualquer motivo, as partes deverão comunicar formalmente a Secretaria da Fazenda do Município.

**§ 3º** - A perda das condições e requisitos para concessão da isenção importa em anulação do benefício e na cobrança integral do tributo, na forma do § 2º, art. 179, do Código Tributário Nacional.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, em 01 de agosto de 2024.

**EDERSON JOSÉ DA COSTA**  
Presidente da Câmara